CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº038/2021

Processo Licitatório nº 006/2021
Pregão Presencial n° 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 40.543.408/0001-24.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 40.543.408/0001-24,** Inscrição Estadual n° 15.739.128-0, com sede à Rua Terezinha Abreu Vita, S/N, QUADRA 109, LOTE 15 E 16, SALA – Vila União, Santana do Araguaia - Estado do Pará, CEP: 68.560-000, Fone: (94) 99226-4858, e-mail: adservartigosepapelaria@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal o Sr. RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 009.924.5027-76 e Registro Geral nº 6009430 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Terezinha Abreu Vita, S/N, QUADRA 109, LOTE 15 E 16, Barro Vila União, cidade de Santana do Araguaia-PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2021**,** conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº006/2021**, na **Ata de Registro de Preços n°003/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto n° 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2021**,** em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º005/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

004	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, ESTOJO E TAMPA PLÁSTICOS, NAS CORES: AZUL, VERMELHO E PRETO.	UND	50	radex	R$ 4,63	R$ 231,50
010	ARAMADO ENTRELAÇADO	UND	25	ciabrink	R$ 98,13	R$ 2.453,25
017	BAMBOLÊ PLASTICO COLORIDO, 63CM	UND	150	amalu	R$ 4,56	R$ 684,00
023	BORRACHA BRANCA MACIA, MEDINDO 440mmX150mmX240mm CAPA ANATOMICA	UND	500	redbor	R$ 1,07	R$ 535,00
032	CAIXA BOX POLIONDA GIGANTE PARA ARQ. MORTO	UND	1.250	polibras	R$ 6,56	R$ 8.200,00
035	CALCULADORA ELETRONICA 8 DIGITOS	UND	20	kenko	R$ 12,47	R$ 249,40
039	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA COM 12 UND	UND	500	leo e leo	R$ 4,92	R$ 2.460,00
045	CLIPS N 1/0	CX	200	bacchi	R$ 2,07	R$ 414,00
050	COLA BASTÃO 8grama	UND	400	fix	R$ 1,22	R$ 488,00
054	COLA COLORIDA 6 CORES, 23GR, PVA	CX	75	maripel	R$ 5,38	R$ 403,50
059	CADERNETA	UND	50	tilibra	R$ 1,79	R$ 89,50
063	COLA ISOPOR 40 gr	UND	100	maripel	R$ 1,67	R$ 167,00
067	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA, 18ML	UND	175	blanc	R$ 1,17	R$ 204,75
071	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO MATERIAL RESISTENTE	JOGO	13	carlu brinquedos	R$ 12,88	R$ 167,44
076	ENVELOPE PARDO AM G	CX	100	scrity	R$ 30,71	R$ 3.071,00
080	ENVELOPE BRANCP TAMANHO A4	CX	200	foroni	R$ 29,88	R$ 5.976,00
085	EXTRATOR DE GRAMPO METALICO	UND	75	eg	R$ 1,96	R$ 147,00
090	FITA METRICA	UND	200	telanipo	R$ 3,95	R$ 790,00
094	GIZ COLORIDO CAIXA FECHADA COM 64CX PEQ	CX	150	delta	R$ 4,37	R$ 655,50
102	GRAMPEADOR 23/6, 26/6, 23/8 E 24/8 QUE PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS.	CX	40	acc	R$ 24,89	R$ 995,60
106	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 COM 5.000 UNIDADES	CX	50	frama	R$ 9,49	R$ 474,50
111	LAPIS PRETO144X1	CX	300	leo e leo	R$ 28,97	R$ 8.691,00
119	MASSA PARA MODELAR CORES DIVERSAS 60gr	CX	300	soft	R$ 2,29	R$ 687,00
123	MEMÓRIA DE SILABAS	UND	50	carlu brinquedos	R$ 19,84	R$ 992,00
127	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45CMX2M(TIPO CONTACT)	RL	50	contact	R$ 7,49	R$ 374,50
131	PAPEL DELOFONE, CORES DIVERSAS	UND	150	vmp	R$ 0,64	R$ 96,00
135	PAPEL DE SEDA ENCERRADO, CORES DIVERSAS	FLS	250	vmp	R$ 0,34	R$ 85,00
140	PAPEL P/ DESENHO, BRANCO A3, PCT COM 20UND	PCT	300	menno	R$ 10,49	R$ 3.147,00
147	PASTA ARQUIVO 50CM	UND	250	marmopress	R$ 4,74	R$ 1.185,00
151	PASTA CLASSIFICADORA, LISA, SEM PLASTIFICAÇÃO, 0,50mm, COM GRAMPO DE MOLA	UND	25	dello	R$ 3,49	R$ 87,25
155	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MEMORIZADO	UND	1.500	frama	R$ 2,04	R$ 3.060,00
160	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS CAPACIDADE 45 FOLHAS	UND	100	genmes	R$ 40,59	R$ 4.059,00
164	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, REFIL FINO	UND	300	classe	R$ 15,84	R$ 4.752,00
167	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 10mm	FLS	200	isoterm	R$ 1,94	R$ 388,00
172	PORTA CLIPS MAGNÉTICO	UND	50	acrimet	R$ 4,59	R$ 229,50
175	PEN DRIVE 4 GB	UND	100	multlaser	R$ 23,99	R$ 2.399,00
178	QUADRO MURAL 90X60XM	UND	18	Unsouza	R$ 43,99	R$ 791,82
181	REGUA DE MADEIRA 1 METRO	UND	150	stalo	R$ 8,79	R$ 1.318,50
184	SUPORTE P/ FITA ADESIVA PEQUENO	UND	40	jocar	R$ 14,49	R$ 579,60
188	TESOURA MULTI-USO 17CM	UND	75	brw	R$ 5,79	R$ 434,25
191	TINTA PARA TECIDO, 37ML, CORES DIVERSAS	UND	500	acrilex	R$ 3,17	R$ 1.585,00
196	XADREZ ESCOLAR MADEIRA PEÇAS PLASTICAS(ESTOJO)	UND	50	art game	R$ 40,85	R$ 2.042,50

199	BOMBA P/ ENCHER BOLA	UND	200	atrio	R$ 25,88	R$ 5.176,00
201	BOLA DE HANDEBOLL	UND	500	penalty	R$ 98,49	R$ 49.245,00
207	TROFEUS	UND	200	jebs	R$ 35,88	R$ 7.176,00
210	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA	CX	100	fertak	R$ 8,33	R$ 833,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.						**R$ 128.270,86**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R$ 128.270,86 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº005/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: https://bannach.pa.gov.br/ , tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as

exigências do contrato;
1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráterurgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.
1. À CONTRATADA caberá, ainda:
1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando oCONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - *Fundo Municipal de Educação* 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos,contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta

Apresentada no Pregão Presencial n°005/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim
apurado: I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
1. - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro deFornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a)Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 006/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, em 24 de março de 2021.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200

Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200
Dados: 2021.03.24 08:37:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA:40543408000124

Assinado de forma digital por ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA:40543408000124
Dados: 2021.03.24 10:31:46 -03'00'

ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA ME
CNPJ: 40.543.408/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____